

EXECELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA MM. VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA, RS.

**CDS - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
LTDA.**, com sede na Rua Artur Emilio Ozzio  
n. 285, Cachoeirinha, RS, CEP 94.935-750,  
inscrita no CNPJ-MF sob n. 05.021.889/0001-  
07 e **S & P SERVIÇOS E INSTALAÇÕES  
LTDA.**, com sede na Rua Artur Emilio Ozzio  
285, 2ª Andar, sala 201, Cachoeirinha, RS,  
CEP 94.935-750, inscrita no CNPJ-MF sob n.  
11.191.187/0001-74, respeitosamente, por seus  
procuradores signatários, *ut* instrumento de  
procuração incluso (doc. 01), vêm, à presença  
de Vossa Excelência, propor

#### **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

o que fazem com arrimo nos artigos 5º, LI e  
LV e 174 da Constituição Federal, 1º e 7º do  
Código de Processo Civil, 47 a 69 da Lei n.  
11.101/2005, fatos e razões de direito que  
seguem:

*“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo a atividade econômica” (art. 47 da Lei 11.101/2005, grifou-se)*

## **I – A ESTRUTURA JURÍDICA E ATIVIDADES SOCIAIS DAS RECUPERANDAS**

A empresa **CDS – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, foi constituída em 28 de março de 2002, sendo seus fundadores Dilamar Sábio Rodrigues e Cristiane Barchfeld da Silva, tendo por principal atividade a prestação de serviço de mão de obra para construção civil.

Sociedade de cunho tipicamente familiar teve sempre a frente de sua atividade fim e administração o sócio Dilamar Sábio Rodrigues.

Com o crescimento econômico da empresa, diversificou suas atividades, não se restringindo prestação de serviço de mão de obra, empreitada de *labor*, mas efetivamente realizando empreitada global, assumindo obras de maior porte, tanto para grandes construtoras locais, como nacionais, *ex vi* da JOAL e ROSSI. (doc. 27)

Também passou a contratar diretamente com consumidores finais, sempre de elevado porte do que é exemplo a empresa PEPSICO (doc. 28), desenvolvendo suas atividades inclusive fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Como se verá adiante, a empresa não estava administrativa e tampouco financeiramente preparada para o enfrentamento de obras de grande porte, pelo sistema de empreitada global.

A sociedade S & P, foi constituída em 22 de setembro de 2009, tendo como seus sócios originários Dilamar Sábio Rodrigues e Paulo Eduardo Costa Pedroso, *concessa máxima venia*, fruto de equivocada assessoria de planejamento fiscal.

Com efeito, dado o objeto social da CDS, esta não se enquadra no sistema de tributação pelo “SIMPLES”, que, sabidamente desonera, sobremaneira, os encargos sociais sobre folha de salário.

Assim foi que se criou a S & P para desonerar da contribuição do INSS incidente sobre folha de salário, de todo o quadro administrativo da CDS.

Os resultados não foram os esperados, como restará demonstrado no próximo tópico.

As empresas atualmente têm o mesmo quadro social Dilamar Sábio Rodrigues e João Irineu Rodrigues, desenvolvem suas atividades no mesmo espaço físico Rua Artur Emilio Ozzi n. 285 (doc. 5 e 14)

## II – ATUAL SITUAÇÃO ECONOMICO – FINACEIRA E CAUSAS QUE CONDUZIRAM AS RECUPERANDAS AO ESTADO DE PRÉ-INSOLVÊNCIA.

A documentação listada no artigo 51 da Lei de Falência e Recuperação Judicial e que informa esta exordial dá conta inequivocamente da seguinte, atual, situação econômico-financeira:

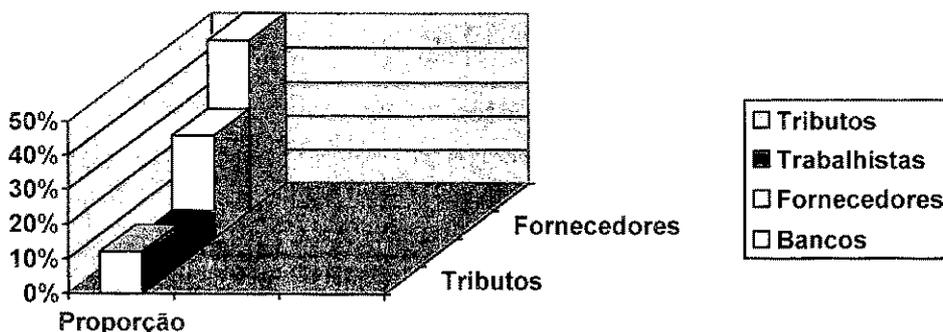
a) As empresas não possuem dívidas fiscais expressivas, todos os débitos tributários passados estão parcelados, e os Impostos e Contribuições correntes, apresentam em alguns casos dois ou três meses de atraso, conforme faz certo as certidões negativas e ou positivas com efeito de negativas de débito fiscal (doc. 10 e 19)

b) Os salários e encargos sociais dele decorrentes, inclusive contribuição ao FGTS estão em dia, apesar de pagos e recolhidos com algum atraso nos últimos três meses. As

demandas trabalhistas em trâmite não superam cinco processos, todos de pequeno valor (doc.9 e 18)

c) As dívidas com fornecedores alcançam valor significativo na sua soma, porém individualmente não se tratam de valores elevados (doc. 3 e 12)

d) As dívidas bancárias constituem o maior passivo das empresas e seu custo financeiro inviabiliza a atividade (doc. 03 e 12)



Conforme o fluxo de caixa (consolidado CDS e S & P) realizado (janeiro a Julho) e projetado (Agosto a Dezembro) (doc. 2), expurgadas as dívidas pretéritas com Bancos e Fornecedores, na projeção do fluxo (Agosto a Dezembro) e o respectivo custo de manutenção destas dívidas (juros e amortizações), considerando ainda os contratos fechados, também até julho de 2011, as empresas projetam para o final deste ano um saldo positivo de caixa de R\$ 187.999,00.

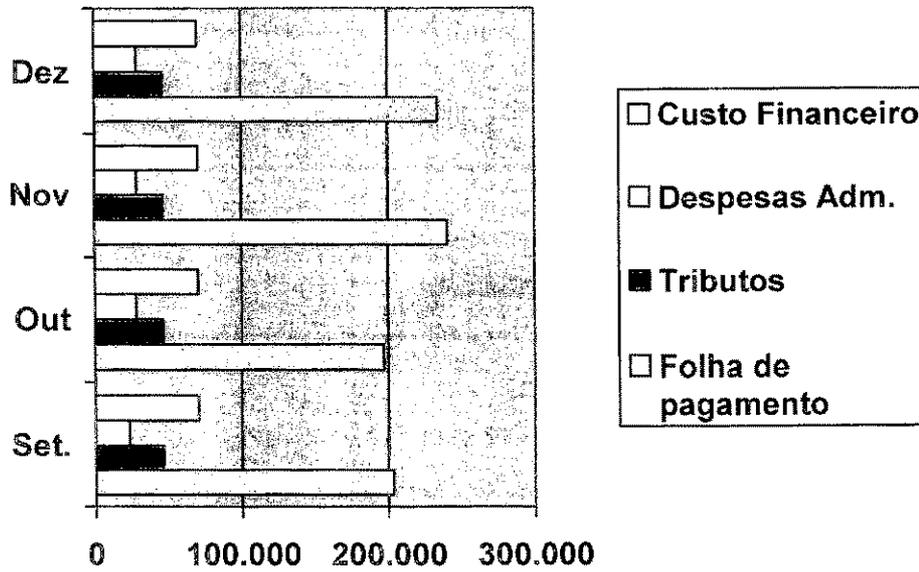
Contudo, acaso realize o **pagamento somente das parcelas de amortização e encargos bancários vincendos**, na projeção (agosto a dezembro), o que implica em custo estimado em R\$ 70.000,00 mês, ou total no período de R\$ 350.000,00, o saldo de caixa seria negativo em aproximadamente R\$ 162.001,00.

Como não existe saldo de caixa negativo, seria necessário para pagar somente **bancos vincendos** aportar nas empresas R\$ 162.001,00.

Para que se tenha claro, o quanto significa o custo financeiro (parcelas de amortização e serviço das dívidas bancárias), na proporção da folha de pagamento, impostos e despesas

*ap*

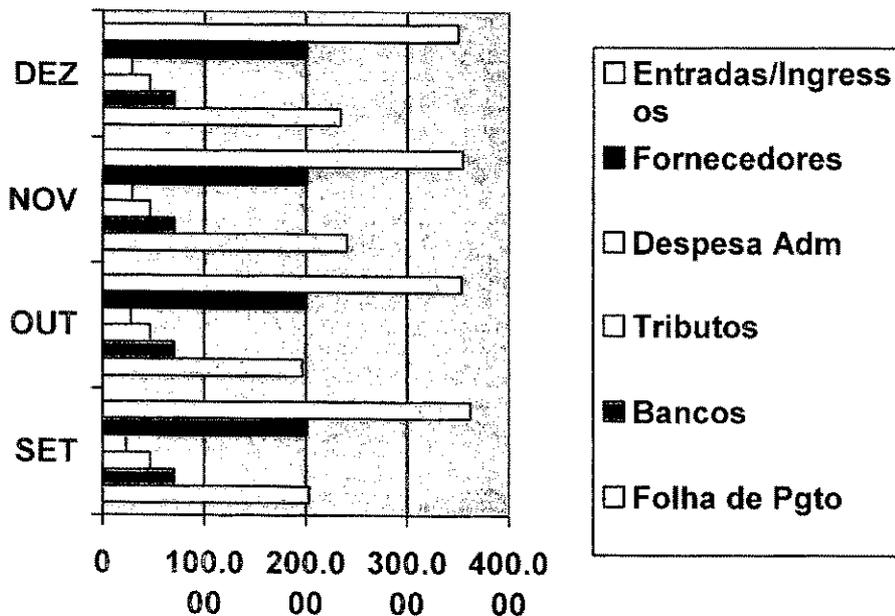
administrativas, basta visualizar o gráfico que segue, cujos dados foram todos extraídos do fluxo projetado (doc. 02), estimado custo financeiro em R\$ 70.000,00, face ao volume da dívida bancária.



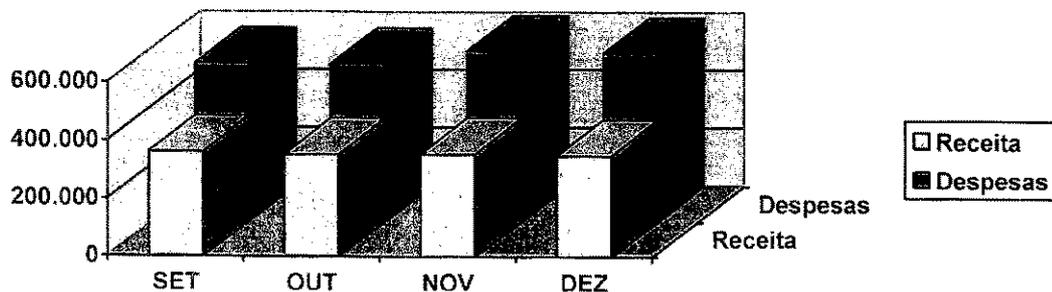
Como se vê, após a folha de pagamento, que já projeta diminuição em função das demissões e redução de pró labore, o maior custo é o serviço da dívida bancária, considerando mais que, no custo tributário inclui-se o pagamento dos parcelamentos de dívidas pretéritas.

Acaso, as empresas realizassem o pagamento de todos os fornecedores em atraso R\$ 803.849,65, o aporte necessário seria de R\$ 965.850,65.

Nessa medida, fácil visualizar, o modelo que compara faturamento projetado com pagamento de custos e despesas correntes, tributos correntes e passados, pagamento de fornecedores vencidos (4 meses) e pagamento do serviço da dívida bancária (parcelas de amortização + juros) até dezembro.



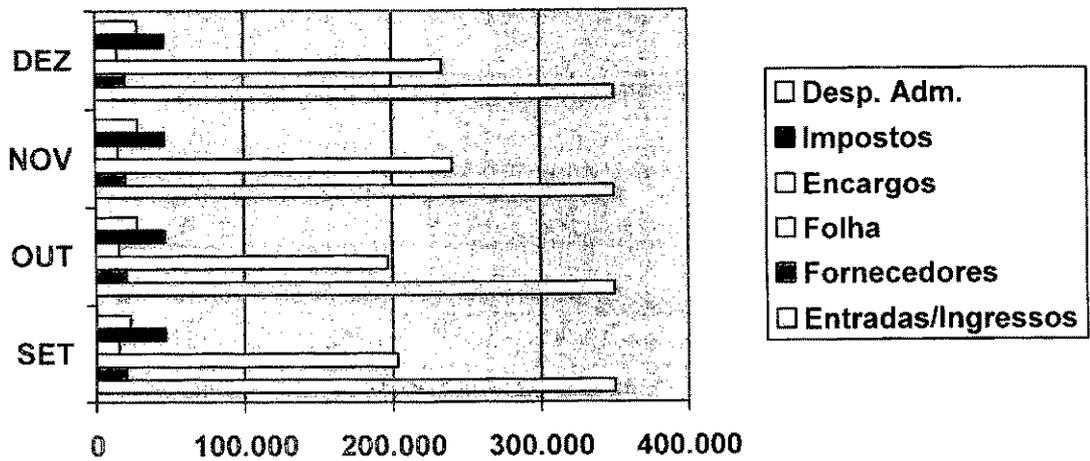
Somando-se os custos/despesas, e contrapondo-se a receita, a situação se põe da seguinte forma:



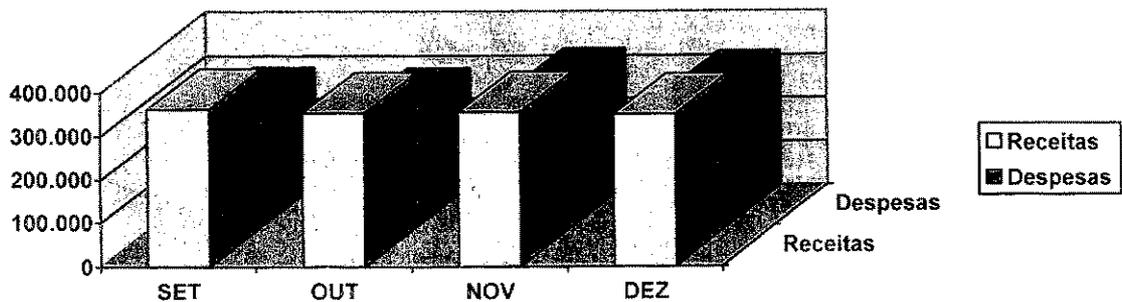
**As receitas são incapazes de contemplar as despesas correntes mais o passivo de fornecedores, e serviço da dívida bancária.**

Já no segundo modelo, excluídos os fornecedores vencidos e o serviço da dívida bancária, a lucratividade é clara.





Neste modelo as receitas, cobrem as despesas com relativa margem de folga, viabilizando o atendimento de dívidas pretéritas.



**O raciocínio acima traçado, calcado em dados extraídos das demonstrações financeiras das empresas e do fluxo de caixa projetado, dá conta, inequívoca, de que o resultado da atividade empresarial é positivo.**

Contudo, equívocos de gestão, inadimplência de clientes e alterações de fatores econômicos do mercado da construção civil, nos últimos vinte e quatro meses, mormente elevação de salários, dificuldade de mão de obra, falta e aumento do preço de aquisição da matéria prima, conduziram as Recuperandas a atual situação de pré-insolvência.

Nessa medida modo atender o quanto prescreve o artigo 51, I da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>, as Recuperandas passam a detalhar os motivos que lhes conduziram a impositiva necessidade do pleito de recuperação judicial.

**a) DECISÕES EQUIVOCADAS DE GESTÃO.**

A situação de comprometimento financeiro das Recuperandas, como se viu acima (gráfico 1), tem seu principal mote no endividamento bancário e seu custo financeiro.

Todavia, tal endividamento não se deu graciosamente, e tampouco os recursos captados deixaram de ser encaminhados para a atividade fim das empresas.

O que ocorreu em realidade foi que, especialmente a CDS, nos últimos três anos começou a contratar grandes obras, e por vezes sob forma de empreitada mista (mão de obra e material), junto a Construtoras e diretamente com clientes finais.

**Ocorre que nos contratos de empreitada com grandes empresas, seja construtora, seja cliente final, o preço é fechado previamente, no mais das vezes através de concurso, licitação privada, sob critério de melhor preço, diante do projeto a ser realizado.**

**Por sua vez o pagamento se dá, contra mediação do trabalho realizado, observada sempre a retenção contratual<sup>2</sup> que varia entre 5% e 7%, podendo em alguns casos chegar a 10%.**

Nessa medida, a empreiteira precisa estar capitalizada para adiantar os valores relativos a mão de obra,

---

<sup>1</sup> "Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômica financeira”.

<sup>2</sup> Percentual do valor a ser pago contra medição que, fica retido com o Construtor ou Cliente final até o término da obra, como garantia de conclusão e qualidade do serviço.

equipamentos e material, que só vira a receber posteriormente, ao longo da obra e em sua conclusão.

Ocorre, contudo que as Recuperandas não detinham capital próprio para o enfrentamento de obras de grande vulto, alto valor e longo prazo de duração, mas ainda assim nos anos de 2009 e 2010, fecharam contratos para obras de valores superiores a três ou quatro milhões de reais, como já se disse, inclusive fora do Estado do Rio Grande do Sul.

Sem capital próprio para o enfrentamento de grandes obras, por longo período, buscou recursos junto ao sistema financeiro, especialmente em Bancos Comerciais Privados, pois os Bancos de Fomento, especialmente os públicos financiam a obra em si, seu Construtor, e não o empreiteiro.

Ao longo do tempo as taxas de juros (custo financeiro) e prazos de pagamento mostraram-se incompatíveis com os valores e fluxo de recebimento de cada obra, consumindo toda margem de lucro, já pequena pela licitação privada, resultando em efetivo prejuízo do empreendimento, eis que os contratos foram todos honrados na sua integralidade pela CDS e S & P.

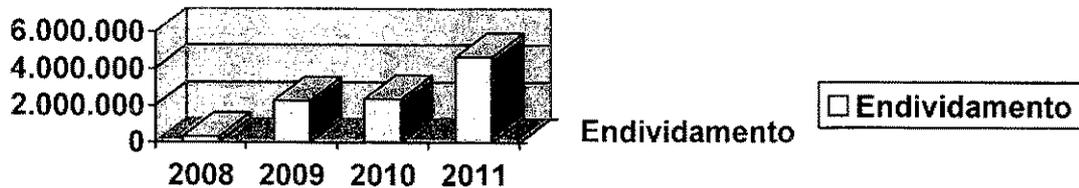
Tratando-se de obras de grande valor, certo que o prejuízo angariado também foi proporcional ao elevado valor da obra.

Nesse passo, as Recuperandas passaram a contratar novas obras de vulto para cobrir o prejuízo amealhado nas anteriores, sempre se servindo de crédito no sistema financeiro.

Até início de 2011, vinha conseguindo honrar seus compromissos com fornecedores e manter em dia seus financiamentos bancários, ainda que, a custo de sucessivas repactuações, aporte de valores pelos sócios, venda de imobilizado e até captação de recursos no sistema financeiro em nome dos sócios.

O endividamento, empréstimos bancários (consolidados CDS + S & P), é crescente: 2008: **R\$ 330.606,97**; 2009: **R\$ 2.267.282,67**; 2010: **R\$ 2.365.500,54**; 2011: **R\$ 4.638.742,05**

21  
P



Eis aqui o primeiro, e talvez principal equívoco de gestão que conduziu as empresas para a situação em que atualmente se encontram.

Também se pode afirmar que a abertura da empresa S & P, como meio de reduzir a carga fiscal da CDS, não atingiu o fim colimado.

Com efeito, a idéia inicial era reduzir os encargos sobre folha de salários, servindo-se de uma empresa participante do programa "SIMPLES", instituído pelo Governo Federal, cujos principais atrativos são a simplicidade na apuração, declaração e recolhimento dos tributos, e a reduzida carga de contribuição social incidente sobre folha de salários.

A CDS por deter atividade de construção civil não se enquadra no programa.

A folha de salários da CDS, nos últimos anos contou girou sempre em torno de duzentos (200) empregados, até mais por vezes, dependendo do volume de obras em andamento.

Deste total, menos de cinco por cento (5%), atuavam na área administrativa.



Os empregados que laboravam diretamente nas obras não tinham como ser transferidos para S & P, **eis que os contratos de empreitada não autorizam a quarteirização, note-se que não é o construtor que aloca a mão de obra (terceirização).**

Assim, a pretensa economia fiscal buscada, não refletiu além de 5% do quadro funcional.

Em contrapartida agregou-se todo o custo de uma nova empresa, sem caixa para se auto sustentar.

Este mais significativo equívoco de gestão.

#### **b) A ELEVAÇÃO DOS CUSTOS DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

É fato notório que, nos últimos anos, o mercado da construção civil sofreu forte aquecimento, tanto em função de Planos Governamentais de Aceleração de Crescimento (PAC), quanto a programas sociais destinados à moradia popular (Minha Casa, Minha Vida), quanto ao aumento de renda e o próprio crescimento econômico do País.

Não menos certo, o setor da construção civil não estava preparado para a elevação de demanda que enfrenta.

Decorrência lógica, a grande elevação dos custos de mão de obra e material no ramo da construção civil, nos últimos dois anos.

Neste sentido, o jornal especializado em economia, “Valor Econômico”, já noticiava em abril de 2010<sup>3</sup> (doc. 29), *verbo ad verbum*:

“A aceleração do movimento de procura por força de trabalho começa a esbarrar em gargalos. **Há pressões em setores-chaves da recente retomada econômica, como a construção civil.** No Rio de Janeiro, segundo o sindicato da categoria,

---

<sup>3</sup> Valor Econômico, em 19/04/2010 – João Villaverde e Sergio Lamucci.

ib  
p

os trabalhadores conquistaram no mês de passado **reajuste nominal entre 8,99% e 10, 86%**. Nos 12 meses até março, o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulou alta de 5,3%** .

“Em São Paulo, o reajuste poderá ser ainda maior. O sindicato dos trabalhadores no Estado negocia proposta de reajuste de 10% acima da inflação **‘Há uma guerra entre as empreiteiras, que lutam mesmos pedreiros e mestres de obra. Os trabalhadores estão ganhando sempre. Nem durante os anos 70, quando havia muita demanda devido à política industrial do Estado, vimos situação parecida’** diz Antonio Ramalho, presidente do sindicato”. (sem grifo no original)

Em 2011 a situação não é diversa, conforme notícia *site* da rede mundial de computadores, especializado em construção civil<sup>4</sup> (doc. 30), *in litteris*:

“O aquecimento do setor construtivo é que está impulsionando os indicadores de inflação e **interferindo diretamente na falta de mão de obra, criando um aumento no custo profissional**, que por sua vez, exigem preços cada vez maiores para entrar em alguma equipe de trabalho

“A mão de obra esta influenciando diretamente o custo total da obra, tornando os valores mais elevados e ampliando projeções de que o reajuste total em 2011 ficará em 11% ou 11,5% de acordo com o INCC-DI. Segundo especialistas da FGV, as projeções do INCC são conservadoras, pois no ano de 2010 a inflação ficou em 10,41%, dando uma perspectiva de um aumento maior neste ano”. (sem grifo no original)

---

<sup>4</sup> [HTTP://www.monteseuprojeto.com.br/mão de obra influencia no aumento do custo total da obra/](http://www.monteseuprojeto.com.br/mão-de-obra-influencia-no-aumento-do-custo-total-da-obra/)

M  
P

Para não ser repetitivo, quanto ao material de construção o Jornal Televisivo “Bom Dia Brasil”<sup>5</sup> (doc. 31), noticiou: *“Só nas duas últimas semanas, os vergalhões tiveram um aumento de 72%. O cimento subiu 6%, mesmo aumento do preço da lata de tinta”*.

**Lembre-se que, as Recuperandas fecham o valor de seus contratos um ou dois anos antes do recebimento da totalidade do preço, e suportaram a elevação dos custos de material e mão de obra, sem aumento do valor da obra.**

Tal situação, levou a CDS, nos últimos anos, a pagar salários além daqueles registrados em carteira, modo a não perder seu profissionais, o que se comprova com a relação de empregados e salários (doc. 4 e 13)

O resultado efetivo desse crescimento, para as Recuperandas, contraposto, o crescimento da demanda por construção civil, a falta e elevação de preço de matéria prima e escassez e alta de salário da mão de obra, **considerando os grandes contratos e a falta de capital próprio**, foi sua incapacidade para acompanhar o crescimento do mercado, aumentando seu endividamento, até conduzir para a atual situação.

**A conjunção de fatores: falta de capital próprio, elevada alavancagem bancária, custo financeiro excessivo, elevação dos custos da construção civil, especialmente mão de obra, e os equívocos de gestão, conduziram as empresas à situação antes posta.**

Mas não é só, existem os inadimplementos de grandes construtoras no ano de 2010, que será tratado adiante.

A prova da veracidade do quanto acima posta, encontra-se no fluxo de caixa projetado (doc. 2), quando expurgados o custo financeiro e as dívidas pretéritas com fornecedores, e realizando a compra de matéria prima “à vista”, realizando o pagamento dos parcelamentos de tributos, com os contratos até então existentes, as empresas projetam uma lucratividade próxima de R\$ 200.000,00.

<sup>5</sup> [HTTP://g1.globo.com/Noticias/Economia](http://g1.globo.com/Noticias/Economia)

## **b) INADIMPLENTO E QUEBRA DE CONTRATOS.**

Não fora todo o acima posto, mais do que suficiente a esclarecer as dificuldades financeiras das Recuperandas, soma-se a estes fatores o inadimplemento de contratos por construtoras, em meados e final de 2010, que em valores nominais aproxima-se de R\$ 500.000,00, valor superior a um faturamento mensal das empresas Autoras.

Ao desavisado pode parecer inexpressivo, porém da inadimplência no pagamento do serviço prestado, decorreu a quebra do contrato, e por conseguinte as Recuperandas não só deixaram de receber os serviços já prestados, mas tiveram que arcar com os custos de demissão ou realocação de empregados, máquinas e equipamentos e custos financeiros dos valores antecipados para conclusão da empreitada. Esta conta, utilizando-se um critério conservador soma mais do que R\$ 800.000,00, em valor nominal no final do ano de 2010.

O caso mais expressivo, foi da construtora, Joal Teltelbaum, na construção dos edifícios “Príncipe de Greenfield” e “Biltmore Office Center”, ambos já objeto de processos judiciais (doc. 32 e 33), onde não foi paga a totalidade do serviço prestado, e sequer restituídas as retenções dos valores pagos, forçando a CDS a deixar a obra por falta de pagamento de sua remuneração.

O prejuízo estimado, nestas duas obras, considerando a inadimplência e a resolução do contrato por falta de pagamento, com as correlatas perdas e danos, não é inferior a R\$ 500.00,00.

Já o inadimplemento pela construtora TITTON BRUGGER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., em novembro de 2011, montava em R\$ 236.627,94, o contrato foi retomado, e há expectativa de recebimento deste valor no curso do ano de 2012 (doc. 34).

O ingresso destes valores no caixa das empresas na forma contratada, evitando os prejuízos suportados, somados a outras medidas que vêm sendo adotadas pelos administradores, tais como, aporte de capital do sócio; venda de ativos; redução de custos administrativos e pró-labores; e demissão de empregados, talvez tivesse evitado a propositura desta ação, ou quando mais não seja reduziria expressivamente o custo financeiro da atividade, com menor necessidade de captação de recursos em Bancos.

O certo é que, a quebra de contrato e o não pagamento dos serviços prestados acima postos, contribuíram, e muito, para crise financeira das Recuperandas.

### III – A VIABILIDADE ECONÔMICA DAS EMPRESAS. A NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PARA SEU SANEAMENTO FINANCEIRO. OS MEIOS A SEREM UTILIZADOS NA RECUPERAÇÃO.

Foi demonstrado anteriormente que as Recuperandas são viáveis economicamente, podendo vir a sanar seu passivo junto aos fornecedores e instituições financeiras, desde que se utilize de meios adequados, eis que no fluxo projetado (doc.2), até dezembro de 2011, considerando, **somente os contratos hoje existentes**, realizará um lucro próximo a R\$ 200.000,00.

Sua atividade e a correlata rentabilidade, não comportam o atendimento **imediato** das dívidas pretéritas junto á fornecedores e bancos.

Não se viabilizou nos últimos meses uma solução de mercado para suas dificuldades financeiras, daí a necessidade da busca do Poder Judiciário para que, através de seu regular funcionamento, as Recuperandas possam adimplir todos os seus débitos pretéritos.

FABIO ULHOA COELHO<sup>6</sup>, sem qualquer favor um dos mais respeitados estudiosos do Direito Empresarial, leciona, *in litteris*:

---

<sup>6</sup> COELHO, Fábio Ulhoa, Comentários a nova lei de falências e de recuperação de empresas, 5ª Ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 119.

“O instituto da recuperação da empresa tem sentido, assim, no capitalismo **para corrigir disfunções do sistema econômico**, e não para substituir a iniciativa privada.

“A recuperação judicial não pode significar, portanto a substituição da iniciativa privada pelo juiz na busca de soluções para a crise da empresa. Se a sobrevivência de determinada organização empresarial em estado crítico não desperta o interesse de nenhum agente econômico privado (empreendedores ou investidores), então, em princípio, as suas perspectivas de rentabilidade não são atraentes quando comparadas com as demais alternativas de investimento. Ora, se assim é, ninguém vai perder dinheiro investindo naquele negócio. **Contudo pode ocorrer de a solução de mercado não se viabilizar por alguma disfunção do sistema econômico, como no exemplo do valor idiossincrático. Nesse caso, e com o objetivo de garantir o regular funcionamento das estruturas do livre mercado, pode e deve o juiz atuar.** Note-se, a solução da crise não é dele, nem sequer deve ser aprovada por ele, o papel do Estado-juiz deve ser apenas o de afastar os obstáculos ao regular funcionamento do mercado”. (sem grifo no original)

No caso concreto, os Fornecedores Credores, em sua grande maioria já levaram seus títulos à protesto, o que abre a porta para um eventual pedido de falência, as Instituições Financeiras já aforaram ações de execução buscando satisfazer seus créditos, as Recuperandas vem se utilizando de seus saldos de caixa para atender débitos com alguns fornecedores e manter sua atividade, através de pagamentos adiantados ou à vista, já enfrentado alguma dificuldade para manter seus tributos em dia e realizar novas contratações, pelo que se faz necessário a intervenção do Estado Juiz, modo evitar a quebra das empresa e a frustração de todos os seus credores e empregados com o encerramento de suas atividades.

Uma vez decretada a recuperação judicial, as Recuperandas, realizarão na forma do permissivo do artigo 50, II da Lei n. 11.101/2005, a incorporação ou fusão das empresas, modo a reduzir custos e encargos administrativos e fiscais.

Restringirão ao menos inicialmente seus contratos à empreitada de mão de obra, o que lhes possibilitará menor custo operacional e administrativo.

De acordo com o artigo 50, XI, da Lei Especial, realizarão a venda de bens do ativo, mormente veículos e equipamentos que se tornarão desnecessários para atividade exclusivamente de empreitada de mão de obra.

Promoverão, observada a regra do artigo 50, IX, a readequação de salários, com incorporação negociada dos valores que não constam das carteiras de trabalho, ou sua exclusão da folha, bem como estabelecerão compensação de horários e jornada.

Imprescindível também, a equalização de encargos financeiros e a concessão de prazos e condições de pagamentos diversos dos atuais, o que encontra amparo, também no artigo 50, I e XII, da Lei de Falência e Recuperação de Empresas.

Buscarão, após aprovado o Plano de Recuperação, e equalizadas as dívidas, um novo sócio ou investidor, modo a capitalizar a empresa, já em fase de saneamento, o que atualmente mostra-se inviável, artigo 50, VI da Lei n. 11.101/2005.

Com estas medidas que, posteriormente serão detalhadas no Plano de Recuperação Judicial, certamente será superada a atual situação de crise.

#### **IV – DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS PARA A DECRETAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ROL DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PEDIDO.**

Estabelece o artigo 48 da Lei n. 11.101/2005, os requisitos formais para o pedido de recuperação judicial, da seguinte forma, *in litteris*:

“Art. 48. Poderá requerer a recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

“I – não ser falido e, se foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

“II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

“III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

“IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei”.

As Recuperandas atendem todos os requisitos formais, pois estão em atividade a mais de dois anos, CDS desde 2002 e S & P desde setembro de 2009.

Jamais requereram qualquer espécie de recuperação de empresas, e não foram falidas, bem como seus sócios e administradores não participaram de qualquer sociedade empresarial que viesse a quebrar.

Não foram, bem como seus sócios e administradores, processados ou condenados por qualquer crime previsto na Lei n. 11.101/2005.

Destarte, atendem os requisitos formais, legalmente previstos para requerer a recuperação judicial.



Em obediência a regra do artigo 51, e incisos da Lei de Recuperação de Empresas, acostam à essa exordial, a seguinte documentação:

<b>DOCUMENTO - 01</b>
Procuração, contrato social
<b>DOCUMENTO 02 - CDS</b>
1) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
<b>DOCUMENTO 03 - CDS</b>
2) Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

**DOCUMENTO 04 – CDS**

- 3) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

**DOCUMENTO 05 – CDS**

- 4) Certidão de regularidade da empresa no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

**DOCUMENTO 06 – CDS**

- 5) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

**DOCUMENTO 07 – CDS**

- 6) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

**DOCUMENTO 08 – CDS**

- 7) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da empresa devedora e naquelas onde possui filial;

82  
P

<b>DOCUMENTO 09 – CDS</b>
8) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
<b>DOCUMENTO 10 – CDS</b>
Certidões de regularidade de dividas fiscais
<b>DOCUMENTO 11 – S &amp; P</b>
1) Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
<b>DOCUMENTO 12 – S &amp; P</b>
2) Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de

cada transação pendente;

**DOCUMENTO 13 – S & P**

- 3) Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

**DOCUMENTO 14 – S & P**

- 4) Certidão de regularidade da empresa no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

**DOCUMENTO 15 – S & P**

- 5) Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

**DOCUMENTO 16 – S & P**

- 6) Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

**DOCUMENTO 17 – S & P**

7) Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede da empresa devedora e naquelas onde possui filial;
<b>DOCUMENTO 18 – S &amp; P</b>
8) Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
<b>DOCUMENTO 19 – S &amp; P</b>
Certidões de regularidade de dividas fiscais
<b>DOCUMENTO 20 – CDS</b>
Balanço especial analítico da CDS
<b>DOCUMENTO 21 – CDS</b>
DRE especial analítico da CDS
<b>DOCUMENTO 22 – S &amp; P</b>
Balanço especial analítico da S & P
<b>DOCUMENTO 23 – S &amp; P</b>
DRE especial analítica da S & P

<b>DOCUMENTO 24 – S &amp; P - CDS</b>
Balanço especial analítico consolidado
<b>DOCUMENTO 25 – S &amp; P - CDS</b>
DRE especial analítico consolidado
<b>DOCUMENTO 26 – S &amp; P -CDS</b>
Quadro de financiamentos bancários consolidado.
<b>DOCUMENTTO 27 – PAGINA INICIAL SITE ROSSI</b>
<b>DOCUMENTO 28 - PAGINA INICIAL SITE PEPSICO</b>
<b>DOCUMENTO 29 – PESQUISA SITE VALOR ECONÔMICO</b>
<b>DOCUMENTO 30 – PESQUISA SITE MADEIRA MADEIRA</b>
<b>DOCUMENTO 31 – PESQUISA SITE GLOBO.COM</b>
<b>DOCUMENTO 32- INICIAL E CONTESTAÇÃO CONDOMINIO BILTMOR OFFICE CENTER</b>
<b>DOCUMENTO 33 – INICIAL E CONTESTAÇÃO CONDOMINIO PRINCIPE GREENFIELD</b>

DOCUMENTO 34 – CONFISSÃO DE DÍVIDA
------------------------------------

Consectário, atendidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, merece deferimento o pedido na exata medida do que prevê o artigo 52 do mesmo Diploma Legal, *ad litteram*:

“Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:”.

Salvo melhor juízo, é o quanto basta para a tutela requerida.

#### IV – PEDIDO

*Ex positis* requerem, o deferimento do processamento da recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial, no mesmo ato:

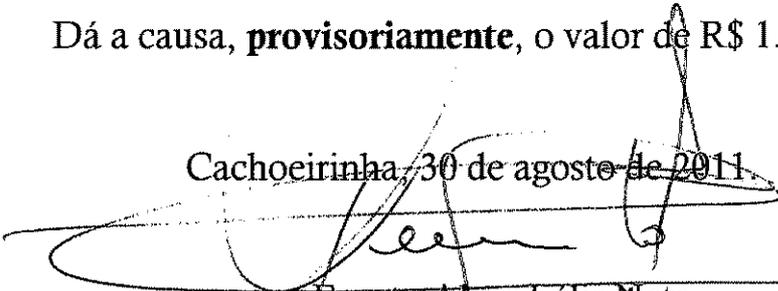
- a) Ordene Vossa Excelência a suspensão de todas as ações judiciais que tramitam contra as Recuperandas e seus sócios, observadas as relações constantes do documento ..., com encaminhamento de ofício aos respectivos Juízos onde tramitam os feitos;
- b) Determine seja comunicado aos Órgãos de Restrição de Crédito, mormente Serasa e SPC, o deferimento da medida, para que cancelem os registros de débitos existentes e

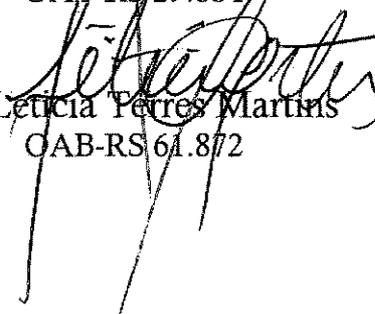
consignem a condição de empresas em recuperação judicial;

- c) Determine seja intimado o Ministério Público, bem como comunicadas as Fazendas Públicas, Federal, do Rio Grande do Sul, e da cidade de Cachoeirinha, RS
- d) Ordene a expedição de Edital observado o quanto prescreve o artigo 52, § 1º, I, II e III da Lei n. 11.101/2005.

Dá a causa, **provisoriamente**, o valor de R\$ 1.122,00

Cachoeirinha, ~~30 de agosto de 2011.~~

  
pp. Fausto Alves Lelis Neto  
OAB-RS 29.684

  
pp. Leticia Petres Martins  
OAB-RS 61.872